



Licença Municipal Ambiental Simplificada - LMAS

SEMAB - Nº 0004/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAB), no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso XIII do Artigo 115 da Lei Complementar nº 17, de 04 de julho de 2019, e fundamentada na Lei Complementar nº 15, de 06 de Junho de 2019, expede a presente Licença Municipal Ambiental Simplificada, requerida por meio do Processo nº Interno 00018/2026, que autoriza a:

EMPRESA / NOME: 53.511.414 JOSE NILDO DOS SANTOS JUNIOR

CNPJ / CPF: 53.511.414/0001-41

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA LAURO FERREIRA PINTO, 733 CENTRO, Alfredo Chaves-ES CEP: 29240-000

A EXERCER À ATIVIDADE: 5.07 - Reparação retifica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza, incluindo oficinas mecânicas

Esta **LMAS** é válida pelo período de **1460** dias, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** anexas discriminadas, embora não transcritas, são partes integrantes da mesma.

Alfredo Chaves,/ES, 24 de Marco de 2026.

LEANDRO BOSIO BORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAB



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



ANEXO

Licença Municipal Ambiental Simplificada Nº 0004/2026

PROCESSO: Interno 00018/2026

EMPRESA / NOME: 53.511.414 JOSE NILDO DOS SANTOS JUNIOR

CNPJ / CPF: 53.511.414/0001-41

ATIVIDADE: 5.07 - Reparação retifica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza, incluindo oficinas mecânicas

LOCALIDADE: RUA LAURO FERREIRA PINTO, 733 CENTRO, Alfredo Chaves-ES CEP: 29240-000

CONDICIONANTES

1 - Não intervir em Áreas de Preservação Permanente (APP) ou em outras áreas protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento, salvo os casos previstos na Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, em seu Artigo 3º, Incisos VIII, IX E X

2 - Esta licença autoriza a atividade requerida exclusivamente nas coordenadas UTM referência Datum WGS 84; 24K 317400 E / 7717405 S.

3 - Apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“NOME: 53.511.414 JOSE NILDO DOS SANTOS JUNIOR
PROCESSO SEMAB Nº. Interno 00018/2026
LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LMAS Nº. 004/2026
VALIDADE: 24/03/2030
TELEFONE DA SEMAB: (27) 92001-0924”
- Prazo 60 Dia(s)

4 - O exercício da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população.



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



- 19 - Implantar medidas de controle eficazes quanto à emissão de ruídos de equipamentos, máquinas e veículos e geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária para que não sejam causados transtornos à população.
- 20 - Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAB poderá solicitar realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 21 - Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
- 22 - Esta Licença não permite ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental.
- 23 - Quaisquer alterações nos projetos apresentados deverão ser comunicadas a esta SEMAB com a antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS antes da implantação.
- 24 - Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente.
- 25 - Requerer renovação da licença com antecedência mínima de 120 (CENTO E VINTE) DIAS antes do seu vencimento.
- 26 - Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMAB deverá mencionar explicitamente o número condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
- 27 - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa/pessoa física com a imposição das penalidades de multa e interdição/embargo das atividades/obras conforme Artigo 47 da Lei Complementar n° 017/2019.